

PROJETO DE LEI Nº 026/18, de 20 de março de 2018.

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Cadeia Produtiva do Bambu e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Incentivo a Cadeia Produtiva do Bambu, que tem como objetivo promover a geração de emprego e renda, no campo e na cidade, com sustentabilidade econômica, ambiental e social, através do cultivo desta gramínea.

Art. 2º - Os incentivos às atividades serão oferecidos aos interessados sob a forma de assistência técnica, subsídios para aquisição de equipamentos, máquinas e mudas, busca de mercados, capacitação, horas máquinas, comodato de bens imóveis, utilização do bambu e de seus subprodutos na área institucional, entre outros ao alcance legal da Administração Pública Municipal;

§ 1º - Para a participação no programa instituído por esta Lei, são estabelecidos os seguintes critérios e requisitos gerais mínimos de enquadramento e participação:

I – GERAIS

- a) Os munícipes deverão estar agrupados, sendo compostos os grupos de no mínimo cinco beneficiários;
- b) Nas atividades em que haja necessidade de recuperação e/ou recuperação da fertilidade de solo os insumos deverão ser precedidos de análise de solo e laudo técnico de recomendação da adubação necessária;
- c) Todos os beneficiários deverão participar de Curso de Formação para poderem estar aptos a receber os benefícios do programa;
- d) A liberação dos recursos em forma de subsídio dar-se-á mediante aprovação do Projeto Técnico e do Beneficiário pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - PESSOAS

- a) Ser residente no município de Alpestre;
- b) Possuir Superfície de Área Útil (SAU) e Mão de Obra disponível para execução do projeto;
- c) Não estar em dívida ou inadimplência com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Além do disposto no “caput” e itens **I** e **II** o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) Bloco de Produtor rural ou CNPJ no município de Alpestre.
- e) Matrícula da propriedade rural em nome do beneficiário, ou matrícula em nome de terceiro, com contrato de comodato de no mínimo 10 anos com assinaturas reconhecidas em tabelionato. Em caso de possuir bloco com vendas inferiores ao tempo de três anos, será

submetido a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que emitirá parecer favorável ou não a participação do mesmo no Programa Municipal.

§ 3º O subsídio fica condicionado à execução do projeto e as orientações técnicas a serem seguidas pelo beneficiário

§ 4º Em caso de não execução de qualquer uma destas condições, fica o beneficiário sem o direito do subsídio tendo que devolver o valor total subsidiado e sem a possibilidade de participação no programa pelo período que o Conselho Municipal de Desenvolvimento julgar necessário

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios e/ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito de promover a pesquisa, o intercâmbio e o desenvolvimento tecnológico e econômico da cadeia produtiva do bambu.

Art. 4º - A Operacionalização do programa dar-se-á através de concessão de financiamento incentivado, sem juros e correção monetária, e com possibilidade de desconto de 50% (cinquenta por cento) em caso de cumprimento integral dos objetivos e metas do projeto aprovado, com valores máximos e prazos de amortização do saldo não incentivado conforme segue:

Atividade	Limite máximo do financiamento	Prazo para Pagamento a contar da liberação do recurso
Recuperação do solo e aquisição de mudas	R\$ 5.000,00	4 (quatro) anos

Parágrafo único: Beneficiários que não possuem a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), não serão beneficiados com o desconto previsto no art. 4º, devendo no final do prazo de 4 (quatro) anos retornar o valor integral ao município.

Art. 5º - Os valores amortizados pelos beneficiários serão creditados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os quais serão reutilizados para futuros programas municipais na área rural, ou mesmo viabilizar o benefício a mais agricultores.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre-RS aos 20 dias do mês de março de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto que ora colocamos à vossa apreciação visa instituir o Programa Municipal de Incentivo a Cadeia Produtiva do Bambu, que tem como objetivo promover a geração de emprego e renda, no campo e na cidade, com sustentabilidade econômica, ambiental e social.

O cultivo comercial do bambu é por muitos anos um sistema com grandes vantagens ambientais. Países como China, Tailândia, entre outros, produzem e consomem grandes quantidades de bambu, seja na forma de brotos, servindo de alimento, ou colmos, onde quando processado (laminado) pode ser utilizado como pisos, cabos de ferramentas, móveis, componentes da construção civil, entre outros.

Também é o recurso natural que menos tempo leva para ser renovado, não havendo nenhuma espécie de planta que o possa superá-lo em velocidade de crescimento e aproveitamento por área, o bambu ainda é um excelente fixador de carbono.

Estas características despertaram o interesse de países como o Equador, Costa Rica, Colômbia, Austrália entre outros, que hoje possuem extensas plantações comerciais de bambu.

No Brasil a cultura está em franco desenvolvimento, o que motivou o Governo Federal a publicar a Lei de nº.12.484/2011 que Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e o Estado do Rio Grande do Sul a publicar a Lei Estadual nº14.638/2014 que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Bambu.

Neste mesmo sentido, entendemos que é o momento do município de Alpestre incentivar esta cultura, pois trata-se de uma alternativa viável para nossas propriedades rurais familiares e esperamos com isso gerar emprego e renda contribuindo para o desenvolvimento local.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal